

# RELATÓRIO CONSELHO DE SUPERVISÃO





# ATIVIDADE DO **CONSELHO DE SUPERVISÃO**

## 2024-2025

**MÓNICA D'ANDRADE**, PRESIDENTE

**LUÍS CAETANO**, MEMBRO INSCRITO NA OCC

**ÂNGELA SILVA**, MEMBRO INSCRITO NA OCC

**ABÍLIO SOUSA**, MEMBRO NÃO INSCRITO

**CLOTILDE CELORICO PALMA**, MEMBRO NÃO INSCRITO

**JOANA BARATA LOPES**, PROVEDORA DOS DESTINÁRIOS DOS SEVIÇOS

# Índice

|  |    |
|--|----|
| <b>A. Introdução</b>   | 4  |
| <b>B. Trabalhos efetuados 2024/25: Um ano e meio de atividade do Conselho de Supervisão</b>  | 5  |
| I. Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na Ordem.   | 6  |
| II. Verificar a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido.                              | 10 |
| III. Acompanhar regularmente a atividade do Conselho Jurisdicional, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades, da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos.  | 12 |
| IV. Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos. | 14 |
| V. Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem.   | 16 |
| VI. Propor a designação do Provedor dos Destinatários dos Serviços a apresentar ao Bastonário.   | 18 |
| VII Destituir o Provedor dos Destinatários dos Serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o Bastonário.  | 18 |
| VIII. Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, por regulamento, sob proposta da Assembleia Representativa.  | 19 |
| IX. Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses.  | 20 |
| X. Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e Colégios de Especialidades.   | 20 |
| <b>C. Atividade regular do Conselho de Supervisão</b>  | 21 |
| <b>D. Conclusões</b>   | 26 |

# Introdução

Na sequência da alteração estatutária levada a cabo no final de 2023, através do Decreto-Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro, foi dada nova redação ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (“Estatuto”), diploma inicialmente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, que aprovou o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, e pelas Leis n.ºs 119/2019, de 18 de setembro, 12/2022, de 27 de junho e 24-D/2022, de 30 de dezembro.

Foram efetuadas alterações relevantes, das quais destacamos a criação de um novo órgão social: o Conselho de Supervisão (adiante abreviadamente “Conselho”).

O ato eleitoral levado a cabo em 21 de junho de 2024, aplicando as normas transitórias da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que alterou o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações profissionais, e que dispunha a obrigação do Governo de, no prazo de 120 dias, apresentar uma proposta de lei de alteração dos estatutos das associações, em conjunto com as disposições também transitórias do Decreto-Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro, que alterou o Estatuto, já se realizou de molde a que as listas candidatas integrassem um Conselho de Supervisão e apresentassem candidatos para membros deste órgão.

Neste contexto, a lista vencedora das eleições integrou 4 membros do Conselho, agora eleitos, 2 membros Contabilistas Certificados, Luís Caetano e Ângela Silva e 2 membros oriundos de estabelecimentos de ensino superior não inscritos na Ordem, Abílio Sousa e Clotilde Celorico Palma.

Os membros do Conselho tomaram posse no dia 2 de julho de 2024.

Na primeira reunião do Conselho, ocorrida a 3 de julho de 2024, foi proposta a cooptação do quinto membro, não inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados (“Ordem”), Mónica d’Andrade.

Nessa mesma reunião foi também escolhida a Presidente do Conselho, o membro cooptado, ficando assim completa a sua composição.

Também numa reunião do Conselho ocorrida na mesma data, foi enviada à Senhora Bastonária a proposta de designação da Provedora dos Destinatários dos Serviços, Joana Barata Lopes, último membro por inerência do Conselho de Supervisão, tendo então tomado posse no dia 10 de julho de 2024.

# Trabalhos efetuados 2024/25: Um ano e meio de atividade do Conselho de Supervisão

As competências do Conselho de Supervisão estão definidas, em geral, na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações profissionais, na sua redação decorrente da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que procedeu à sua primeira alteração.

O artigo 15.º-A, aditado, com epígrafe “Órgão de Supervisão”, dispõe que este órgão é independente no exercício das suas funções, zela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da associação e exerce poderes de controlo, nomeadamente em matéria de regulação do exercício da profissão.

O n.º 2 do citado artigo 15.º-A, estabelece o seguinte:

*“2 - Sem prejuízo de outras competências estabelecidas por lei, compete ao órgão de supervisão:*

*a) O exercício das atribuições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, sob proposta do órgão colegial executivo, em especial a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na associação profissional;*

*b) A verificação da não sobreposição das matérias a lecionar no período formativo e, eventualmente, a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, nos termos da primeira parte do n.º 5 do artigo 8.º, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;*

*c) Acompanhar regularmente a atividade do órgão disciplinar, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;*

*d) Acompanhar regularmente a atividade formativa da associação pública profissional, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;*

- e) A supervisão da legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da associação;
- f) A proposta de designação do provedor dos destinatários dos serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º;
- g) A destituição do provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o órgão colegial executivo.”

Por sua vez, a alteração do Estatuto aditou o artigo 54.º-B – Competência do Conselho de Supervisão – que estabelece, nos mesmos termos, as atribuições deste órgão no contexto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Assim, de acordo com o legalmente estabelecido e no âmbito da cada uma das competências descritas nas alíneas do artigo 54.º -B do Estatuto, no primeiro ano e meio de trabalho do Conselho, foram realizadas as atividades que agora se relatam.

## **I. Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na Ordem.**

### **1. Regulamentos**

Aquando do início de funções do Conselho, a Ordem já havia aprovado um Regulamento com as regras de estágio – Regulamento n.º 363/2024, de 1 de abril que aprova o Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais da Ordem dos Contabilistas Certificados, publicado no DR n.º 64/2024, II.ª Série de 1 de abril de 2024, que estabelece as regras a observar na inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados e que pode ser consultado em <https://www.occ.pt/pt-pt/inscricao/regras-de-inscricao-e-regulamentos>.

Também as taxas referentes às condições de acesso e inscrição na Ordem foram definidas em 2024 através do Regulamento n.º 351/2024, de 28 de março, que aprova o Regulamento das Taxas e Emolumentos da Ordem dos Contabilistas Certificados, publicado no DR n.º 63/2024, II.ª Série de 28 de março de 2024, que pode ser consultado em <https://www.occ.pt/fotos/editor2/taxase-molumentos.pdf>.

Neste contexto e com instrumentos regulamentares nestas matérias aprovados muito recentemente, regulando cabalmente as mesmas, conforme se concluiu pela sua análise, o Conselho não interferiu.

Ainda assim, na reunião de 23 de julho de 2024, entendeu efetuar uma recomendação sobre a matéria, que mais à frente se explanará. A esta recomendação inicial seguiram-se em 2025, recomendações similares.

## 2. Recomendações

A Ordem necessita de promover o rejuvenescimento dos seus membros e a retenção de talentos na profissão de Contabilista Certificado, sendo certo que nas recentes colocações de alunos no ensino superior as inscrições ficaram aquém das vagas abertas.

Ademais, a Ordem não quer que qualquer possível membro fique impedido de se inscrever na Ordem por razões que se prendam com dificuldades financeiras em fazer face às taxas de inscrição que podem ser de monta.

Sopesadas todas as vicissitudes das novas formas de acesso à profissão na sequência da alteração estatutária que entrou em vigor em 1 de março de 2024 a Ordem adotou 3 formas de acesso à profissão de Contabilista Certificado – estágio por projeto de simulação empresarial ou projeto integrado no ensino superior, estágio profissional ou dispensa de estágio por experiência profissional mínima de 3 anos e uma formação modular – e nos termos da alínea d) do n.º 2 do supracitado artigo 15.º-A, ao Conselho de Supervisão compete também o acompanhamento regular da atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, designadamente através da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos.

Releva ainda que, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Estatuto, prevê-se que em caso de carência económica comprovada o estagiário pode ficar isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Conselho de Supervisão.

Importa assim, tendo presente todas estas novas regras de acesso à profissão, divergentes das vigentes do Estatuto em vigor até 1 de março de 2024, não se vislumbrando, ainda, o seu impacto, estabilizar a sua adequada interpretação e aplicação, nomeadamente através da ponderação da abrangência das situações que podem ser classificadas como de “carência económica comprovada”.

Neste contexto, o Conselho de Supervisão emitiu uma Recomendação ao Conselho Diretivo, para que, no primeiro ano de vigência deste Regulamento, a Ordem promovesse a isenção aos estagiários do pagamento de quaisquer quantias relativas ao acesso à profissão. Durante esse ano deveria avaliar-se o impacto das novas regras e voltar a apreciar esta matéria até julho de 2025, efetuando nova ponderação das circunstâncias.

Em abril de 2025, importou efetuar a citada avaliação e, em face dos resultados obtidos, constatou-se pela adequação da medida face aos objetivos pretendidos. De facto, verifica-se que a medida de isenção das taxas de inscrição teve como consequência a entrada para a Ordem de 3237 (três mil, duzentos e trinta e sete) novos Contabilistas Certificados.

Ainda, mais se constata que as novas regras de acesso à profissão foram bem aceites pelos candidatos, a formação foi bem acolhida e avaliada como importante e adequada e que os exames decorreram com normalidade.

Em maio de 2025, a Ordem mantém os seus desígnios de renovação da profissão de Contabilista Certificado e pretende continuar a atrair novos talentos, assim visando uma cabal resposta às necessidades do mercado.

Em face do que antecede o Conselho de Supervisão emitiu nova Recomendação ao Conselho Diretivo, propondo que se avaliem os resultados das novas regras e se pondere manter a gratuitidade do regime de acesso, abrangendo a próxima fase deste procedimento (terceira edição).

Posteriormente o Conselho, na sua reunião de 10 de julho de 2025, aprovou uma nova deliberação sobre o mesmo tema. Assim, foi deliberado por unanimidade: i) em face da proposta recebida do Conselho Diretivo da Ordem, decorrente da deliberação ocorrida na reunião deste órgão n.º 870/2025; ii) das recomendações de isenção já efetuadas por este Conselho, sobre as primeiras e segunda edição dos processos de acesso à Ordem em 23 de julho de 2024 e posteriormente em 21 de abril de 2025; iii) das competências do Conselho constantes das alíneas a) e d) do artigo 54.ºB do Estatuto, isentar os candidatos do pagamento de quaisquer quantias respeitantes ao próximo processo de inscrição (terceira edição).

De igual modo, em 28 de novembro de 2025, na reunião do Conselho, foi deliberado por unanimidade - i) em face da proposta recebida do Conselho Diretivo da Ordem, decorrente da deliberação ocorrida na reunião deste órgão n.º 909/2025; ii) das recomendações de isenção já efetuadas por este Conselho, sobre a primeira, a segunda e a terceira edição dos processos de acesso à Ordem, em 23 de julho de 2024, em 22 de abril de 2025 e em 10 de julho de

2025; iii) das competências do Conselho constantes das alíneas a) “aprovar, sob proposta do Conselho diretivo, a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na Ordem” e d) “acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos” do artigo 54.º-B do Estatuto; - a proposta de isenção do pagamento de quaisquer quantias respeitantes ao próximo processo de inscrição a decorrer em 2026.

Atente-se ao facto desta proposta do Conselho Diretivo vir, novamente, fundamentada com a necessidade de eliminação de barreiras aos candidatos que por insuficiência ou carência económica pudessem ficar impedidos de aceder à profissão, promovendo-se assim que todos os interessados habilitados para o efeito possam entrar no processo de acesso à profissão, o que vai, também, ao encontro da competência do Conselho constante do n.º 4 do artigo 28 do Estatuto “Em caso de carência económica comprovada, o estagiário fica isento do pagamento de quaisquer taxas relativas ao acesso à profissão, mediante requerimento ao conselho de supervisão.” e do n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais da Ordem, Regulamento n.º 363/2024, de 1 abril, que determina que “Mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado junto do conselho de supervisão, o estagiário fica isento do pagamento de quaisquer taxas relativas à candidatura à Ordem.”

### **3. Proposta de Regimento**

Para além desta alínea a) do artigo 54.º-A do Estatuto, este instrumento consagra, no artigo 28.º, uma competência do Conselho de avaliação dos requerimentos dos estagiários que solicitem a isenção de pagamento de taxas relativas ao acesso à profissão, ou o deferimento dos pagamentos das mesmas, quando exista carência económica comprovada, no caso de isenção, ou mediante uma efetiva fundamentação, no caso do pedido de deferimento.

Tendo presente a necessidade de homogeneizar os critérios de apreciação das situações de isenção e deferimento de taxas, o Conselho preparou um draft inicial de Regimento, partilhado com o Conselho Diretivo, que se encontra ainda em discussão.

**II. Verificar a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido.**

O Conselho apreciou o processo de realização dos exames. No geral o processo decorreu dentro da normalidade, tendo apenas sido registadas situações pontuais, imediatamente debeladas, que não merecem mais atenção.

Na reunião do Conselho de 23 de julho de 2024, que contou com a presença da Senhora Bastonária em parte desta reunião, a discussão foi profícua tendo-se concluído que os exames de acesso à profissão vão incidir exclusivamente sobre a forma como a profissão é, de facto, exercida. Efetivamente, concluiu-se que, no que tange a primeira opção de acesso à profissão – candidatos com inclusão de estágio no âmbito da formação académica –, o exame incidirá exclusivamente sobre matérias de ética e deontologia profissional, nos termos das 16 horas de formação a lecionar. Facilmente se conclui que a avaliação será de teor prático e não incide sobre outras matérias.

Quanto à segunda opção de acesso à profissão – candidatos que se encontram a realizar estágio profissional em contexto de trabalho ou que detenham experiência profissional de três ou mais anos –, também foi possível concluir que a avaliação incidirá sobre a formação prática realizada e tem por objetivo verificar se os futuros Contabilistas Certificados, na sua prática diária e em contexto laboral, conseguem aplicar os conhecimentos académicos adquiridos, adequando-os às necessidades do dia-a-dia, aplicando-os holisticamente na resolução de casos práticos e situações concretas de forma global e interligada. Também neste caso não pode depreender-se outra ilação que não seja a que a Ordem não vai avaliar novamente, nos mesmos termos que a academia, os conteúdos académicos.

De igual forma, na terceira opção de acesso à profissão – candidatos com formação nas áreas das ciências económicas –, pode concluir-se que a Ordem vai ministrar formação, mínima de 84 horas dividida em 4 módulos (ética e deontologia, operações internas, operações com o exterior e operações societárias), que deve preparar estes profissionais para o exercício prático e diário das atividades de Contabilista Certificado, sendo que os exames incidirão sobre os conteúdos da formação de forma global e interligada, logo não convergindo

com a multiplicidade de disciplinas que a academia, na vertente das ciências económicas, leciona e sempre incidindo sobre a vertente aplicacional e a prática diária dos profissionais.

Nessa reunião foi deliberado propor ao Conselho Diretivo da Ordem que tenha em atenção, na realização da formação e na feitura dos exames, esta restrição. Foi então dada garantia pela Senhora Bastonária que irá dar esta nota expressa ao Júri dos Exames e que vai ser incluída nas normas e procedimentos dos exames, nas 3 opções, – documento de enquadramento, instruções internas e externas de realização dos exames – uma nota expressa sobre esta questão, com o seguinte teor “*O exame é apresentado sob a forma de casos práticos, com interligação das várias matérias relativas ao exercício da profissão, de forma a avaliar a capacidade de decisão dos candidatos como Contabilistas Certificados.*”.

O Conselho verificou posteriormente o cumprimento desta indicação procedimental.

Ainda sobre esta temática, o Conselho teve de responder a uma questão de um candidato que se nos dirigiu diretamente, porquanto entendeu que o exame de ética e deontologia realizado a 26 de outubro de 2024 não havia cumprido esta disposição legal e estatutária e que o Conselho não estaria a cumprir a sua competência, designadamente a constante da alínea b) do artigo 54.º-B do Estatuto, ou seja, a verificação da não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica. Foi aprovada, na reunião do Conselho de 27 de dezembro de 2024, a resposta, que visou explicar a posição oficial do Conselho, discordando do entendimento exposto porquanto, em todas as questões que se apresentam nos exames o que se avalia é o comportamento que um Contabilista Certificado deve ter perante as situações que todos os dias lhe são colocadas, pelos seus clientes ou por terceiros, obviamente corelacionadas com aquilo que são as matérias que no seu dia-a-dia trata. Ou seja, numa perspetiva holística integrada de complementariedade. O que a Ordem pretende aferir na avaliação da primeira opção de acesso à profissão não é se o candidato conhece as matérias necessárias para o exercício da sua atividade profissional, que são um pressuposto resultante da sua formação académica, mas se, em face dos vários desafios que estas múltiplas questões, no decurso da sua atividade se lhe oferecem, são ultrapassadas de acordo com as regras deontológicas em vigor. As questões do exame espelham exatamente esta opção: o conhecimento ético e deontológico das obrigações que impendem sobre os Contabilistas, designadamente o respeito pelas normas legais e os princípios contabilísticos em vigor, adaptando a sua

aplicação à situação concreta das entidades a quem prestam serviço, pugnando pela verdade contabilística e fiscal, evitando qualquer situação que ponha em causa a independência e a dignidade da profissão, conforme previsto no artigo 2.º do Código Deontológico.

Posteriormente, idêntica queixa foi apresentada junto do Senhor Ministro de Estado e das Finanças do XXIV Governo Constitucional e foi interpelado diretamente o Conselho de Supervisão para se pronunciar sobre a matéria.

O pedido de pronúncia chegou-nos enquadrado por um parecer da Inspeção-Geral da Finanças (“IGF”), que foi ao encontro da posição deste Conselho. Também a IGF fez, ainda que com as cautelas expressas, exatamente o mesmo juízo deste Conselho, quando no citado parecer refere que, no enunciado do exame junto à queixa, as questões versam sobre ética e deontologia, inseridas no contexto da contabilidade, sendo situações práticas do exercício da profissão.

O Conselho respondeu ao Senhor Ministro das Finanças, num documento fundamentado e sustentado, defendendo não ter naquele exame sido levada a cabo uma avaliação de matérias em sobreposição, mas antes num distinto ângulo, conforme o aludido supra.

### **III. Acompanhar regularmente a atividade do Conselho Jurisdicional, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades, da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos.**

Durante o presente ano o Conselho recebeu os seguintes Relatórios de Atividade do Conselho Jurisdicional:

- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional do 2.º trimestre e acumulado do 1.º semestre de 2024;
- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional do 3.º trimestre de 2024;
- Relatório Anual de Atividades do Conselho Jurisdicional referente ao ano de 2024;
- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional referente ao mês de fevereiro de 2025;

- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional referente ao mês de março de 2025 e 1.º trimestre de 2025;
- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional referente ao mês de abril de 2025;
- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional referente ao mês de maio de 2025;
- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional do 2.º trimestre e 1.º semestre de 2025;
- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional referente ao mês de julho e de agosto de 2025;
- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional referente ao mês de outubro de 2025;
- Relatório Estatístico do Conselho Jurisdicional referente ao mês de novembro de 2025.

Os Relatórios foram apreciados nas reuniões do Conselho de:

- 20 de novembro de 2024 (2.º e 3.º trimestre de 2024);
- 21 de março de 2025 (ano de 2024);
- 12 de maio de 2025 (1.º trimestre de 2025);
- 25 de junho de 2025 (abril e maio de 2025);
- 02 de setembro de 2025 (2.º trimestre e 1.º semestre de 2025);
- 17 de outubro de 2025 (julho e agosto de 2025);
- 17 de dezembro de 2025 (outubro de 2025).

O Conselho procedeu à sua análise e concluiu que estão em linha com os Relatórios produzidos por aquele órgão nos anos transatos (em que o Conselho Jurisdicional tinha, também competência de supervisão hoje cometidas ao Conselho).

Notámos que, positivamente, foram introduzidos e compilados novos dados, como o sexo, distrito e idade dos reclamados.

Acompanhámos também os Relatórios do quarto trimestre e do segundo semestre, tendo sido solicitado que fosse completada a informação enviada, porquanto não nos foram disponibilizados, numa primeira via, os anexos que contêm a discriminação da informação.

Não foi efetuada, por ora, qualquer recomendação sobre os procedimentos do Conselho Jurisdicional.

Antes de finalizar a análise deste ponto, importa relatar que o Conselho recebeu um pedido de apreciação em sede de recurso, de uma decisão do Conselho Jurisdicional. Apreciado este pedido, na reunião do Conselho de 20 de novembro de 2024, foi o mesmo rejeitado liminarmente, porquanto não compete a este Conselho ser órgão de recurso das decisões do Conselho Jurisdicional que põe em causa a decisão de arquivamento de um processo disciplinar aberto a um Contabilista Certificado, tendo o mesmo sido devolvido por aquele órgão continuar a ser o competente para o efeito.

#### **IV. Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos.**

##### **1. Plano de formação e formação dos estagiários no âmbito do acesso à profissão**

O Conselho acompanhou a atividade da Ordem no que concerne a estes aspectos. Vários membros do Conselho assistiram a diversas ações de formação lecionadas no âmbito das modalidades de acesso à profissão.

Também se acompanhou a oferta formativa, tendo-se concluído pela existência de um adequado e vasto leque de formação diversificada, que vai ao encontro das necessidades de todos. Destaca-se, pela sua atualidade, a inclusão no plano de formação sobre a utilização da inteligência artificial.

## 2. Formação obrigatória – acompanhamento

No Regulamento da formação, a Ordem considerou que os Contabilistas Certificados inscritos na Ordem que queiram exercer atividade no âmbito do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto têm de cumprir um conjunto de créditos de formação necessários. Constatamos que a Ordem tem feito inúmeros esforços e alocado bastantes recursos para que todos os Contabilistas Certificados, obrigados a cumprir com os créditos de formação, o possam fazer em tempo útil.

O objetivo consiste em garantir que todos cumpram com os créditos de formação a que estão obrigados para que, aquando da comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) e a outras entidades públicas, conforme alínea g) do artigo 75.º do Estatuto, os Contabilistas Certificados estejam habilitados a assumir a responsabilidade técnica das respetivas entidades, não existindo constrangimentos para o normal desenrolar das suas prestações de serviços.

Assim, os dados partilhados na reunião livre do dia 19/02/2025, sobre a eficácia deste esforço para o cumprimento dos créditos de formação, demonstravam que estavam sujeitos ao cumprimento dos créditos de formação 29210 Contabilistas Certificados, dos quais:

- 2597, logo cerca de 9%, ainda não tinha cumprido esta obrigação;
- 26613, logo cerca de 91%, já tinham efetuada a necessária formação profissional.

O cenário alterava-se quando nos referimos à formação obrigatória das Boas Práticas, em que 7025 Contabilistas Certificados, cerca de 24%, ainda não tinha realizado esta formação.

Posteriormente foi efetuada uma atualização do grau de cumprimento e nesse contexto o número de Contabilistas em incumprimento diminuiu, e dos 29100 membros sujeitos à obrigação de cumprimento dos créditos de formação, 1423 estariam assinalados como incumpridores e, por isso, seria comunicado à AT a lista dos 27677 cumpridores, referente ao período de 01-04-2025 a 30-06-2025.

Após esta comunicação à AT continuou a verificar-se a existência de incumprimentos de muitos Contabilistas Certificados que impossibilitam a realização dos seus atos próprios da profissão. Preocupado com este facto o Conselho Diretivo da Ordem apresentou ao Conselho uma proposta de relevação do impedimento decorrente do incumprimento de créditos de formação, nos termos do Estatuto e do Regulamento de Formação Contínua da Ordem (Regulamento n.º 352/2024),

De facto, o Conselho de Supervisão, em face da sugestão de relevação de impedimentos, constante de uma proposta de deliberação do Conselho Diretivo, partilhada, que dispõe que os Contabilistas Certificados que se encontrem impedidos do exercício da profissão por incumprimento da obrigação de frequência de 30 créditos de formação, podem ver relevado o incumprimento, desde que requeiram a realização imediata dos créditos de formação em falta e cumpram mais 15 horas de formação (o que significa 15 créditos) das quais 7 horas devem ser obrigatoriamente cumpridas em regime presencial, analisou o seu enquadramento e concluiu que no âmbito dos seus poderes de recomendação e de supervisão da legalidade, estatutária e regulamentar, concorda com a legitimidade da proposta de deliberação, porquanto existe enquadramento para a mesma no que se estatui no normativo do Regulamento de Formação Contínua, que também atribui competências nessa matéria ao Conselho Diretivo, afigurando-se a proposta adequada e proporcional aos fins que visa acautelar.

Deste entendimento do Conselho foi dado a devida nota ao Conselho Diretivo.

## **V. Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem.**

No que concerne a este ponto o Conselho desenvolveu a sua atividade supervisionando os vários órgãos, como se passa a explicitar *infra*.

### **1. Bastonário e Conselho Diretivo**

Acompanhámos as diversas atividades levadas a cabo pela Bastonária, tendo concluído pelo elevado dinamismo e eficiência com que exerce as suas funções, no interesse da Ordem e da representação ativa dos Contabilistas Certificados, dos seus direitos e obrigações, quer na promoção de inúmeras iniciativas, quer na defesa dos seus interesses, nomeadamente junto das autoridades competentes, como o Governo e a Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo um contacto bastante próximo dos profissionais. Designadamente, registamos igualmente o empenho em contribuir para o esclarecimento do público em geral em questões transversais à sociedade portuguesa em que os membros da Ordem têm um papel essencial, assim contribuindoativamente para o interesse público.

Os diversos membros do Conselho Diretivo têm tido um papel ativo de acompanhamento das atividades da Ordem, quer na proposta de iniciativas quer no seu acompanhamento, tendo sempre participado ativa e de forma eficiente em todos os eventos e iniciativas da Ordem, assim zelando pelo bom cumprimento das suas competências.

Neste sentido veja-se, nomeadamente, a atuação adotada pela Ordem, entidade não abrangida pelas obrigações decorrentes da denominada Diretiva da Sustentabilidade (Diretiva (UE) 2022/2464, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro de 2022 – Diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas ou “Corporate Sustainability Reporting Directive”), mas que optou por aderir às boas práticas da sustentabilidade, incluindo no seu Relatório e Contas uma parte de Relato financeiro e outra de Relato não financeiro, capítulo este onde dá nota, no contexto das vertentes sociais e ambientais, do seu Desempenho Ambiental e do seu Desempenho Social.

O Conselho efetuou a leitura das atas de todas as reuniões do Conselho Diretivo, deste período nada tendo apontado decorrente desta leitura.

## **2. Conselho Fiscal**

Foram solicitadas, para leitura e análise, todas as atas das reuniões deste órgão, referentes a este período e as atas não indiciam qualquer questão digna de nota ou de recomendação deste Conselho.

## **3. Conselho Jurisdicional**

Sobre este órgão, verificámos a sua atividade e os relatórios apresentados, conforme ponto *supra*.

## **4. Provedor dos Destinatários dos Serviços**

Acompanhámos a atividade da Senhora Provedora que foi dando nota ao Conselho de Supervisão da atividade desenvolvida no ano de 2024 de julho em diante e em 2025 até à presente data.

Numa primeira fase, em paralelo com a criação do Regimento do Provedor dos Destinatários dos Serviços, o objetivo relatado pela Provedora foi o de perceber de que forma a Ordem se organiza de maneira a pôr efetivamente em prática aquilo que o novo enquadramento legislativo pretendia com a criação deste órgão, exercido por uma pessoa independente e com o claro objetivo de garantir um mecanismo de acompanhamento das questões levantadas pelos destinatários dos serviços (ou seja, a sociedade globalmente considerada) juntamente das Associações Públicas Profissionais.

Deu-nos também conhecimento que, com a existência do Serviço de Mediação, havia já uma estrutura preparada para receber exposições (queixas e reclamações) e fazer o seu acompanhamento. Assim, o foco principal da atividade da Provedora durante a fase a que corresponde este Relatório foi a de criação de mecanismos procedimentais para acompanhamento e apreciação das exposições enviadas diretamente pelos destinatários dos servi-

ços, bem como o acompanhamento (com reporte semanal) quanto ao tipo de exposição recebida pela Mediação e cujo seguimento, mediante análise, pode ser o envio para o Conselho Jurisdicional.

Nesta interação e acompanhamento, foi implementada uma triagem que não existia anteriormente. Isto é, antes da existência do Provedor todas as queixas eram entendidas globalmente e depois tratadas apenas em função da análise específica de cada uma. Neste momento, é feita uma separação com base na proveniência das queixas, uma vez que aquelas que são recebidas por parte dos destinatários dos serviços são triadas para envio, análise e acompanhamento à Provedora (diferente das exposições que relatam questões entre contabilistas, por exemplo).

Para enriquecer este desígnio de acompanhamento das exposições dos destinatários dos serviços, na prossecução do conceito de rigor e excelência das profissões reguladas, a Provedora manteve reuniões regulares com a assessoria jurídica e o departamento disciplinar, para apreciação e análise de situações concretas, aprofundando a compreensão das questões que mais comumente são colocadas pelos destinatários dos serviços, bem como os seus graus de complexidade e as eventuais causas (e eventuais respostas reativas e preventivas) de comportamentos demonstrados pelos Contabilistas Certificados.

## **VI. Propor a designação do Provedor dos Destinatários dos Serviços a apresentar ao Bastonário.**

Na reunião do Conselho de 3 de julho de 2024, foi proposta a designação do Provedor dos Destinatários dos Serviços, tendo o Conselho proposto que a Dr.<sup>a</sup> Joana Barata Lopes fosse, atentas as suas habilitações académicas e o seu mérito currículo profissional, designada como Provedora dos Destinatários dos Serviços da Ordem, integrando também, nos termos do artigo 54.º-A do Estatuto, como membro sem direito a voto, o Conselho de Supervisão.

## **VII Destituir o Provedor dos Destinatários dos Serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o Bastonário.**

Esta competência não foi exercida, dado não se terem verificado os respetivos pressupostos.

## **VIII. Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, por regulamento, sob proposta da Assembleia Representativa.**

A Assembleia Representativa da Ordem, na sua reunião de 3 de julho de 2024, aprovou um Regulamento de remuneração dos membros dos seus órgãos sociais.

Este Regulamento já se encontrava aprovado aquando da primeira reunião do Conselho de Supervisão.

Este instrumento regula as seguintes matérias:

- Critério de fixação das remunerações, tendo por base a fixação da remuneração do Bastonário, fixando-a com base na remuneração da Lei-quadro das entidades reguladoras e estabelecendo percentagens mínimas e máximas para cada tipologia de membros dos vários órgãos, assim fixando um intervalo dentro do qual se fixam as efetivas remunerações pelo Conselho e pela Assembleia Representativa, no caso do Conselho;
- Periodicidade e pagamento;
- Atualização automática de remunerações, de acordo com as alterações das remunerações dos trabalhadores em funções públicas;
- Subsídios de refeição e deslocação e despesas elegíveis;
- Seguro de responsabilidade civil profissional;
- entre outros.

O Conselho de Supervisão, na sua reunião de 3 de julho de 2024, aprovou que as remunerações seriam fixadas pelas percentagens mínimas estabelecidas no Regulamento.

O Conselho de Supervisão, cumprindo o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de remuneração dos órgãos sociais da Ordem, apresentou à Assembleia de Representantes, realizada no dia 13 de dezembro de 2024, no Porto, um Relatório sobre a aplicação do Regulamento.

O Regimento da Assembleia Representativa, aprovado na reunião de 14 de março de 2025, vem esclarecer a revogação do seu anterior artigo 22.º (comis-

são de fixação de remunerações dos titulares dos órgãos sociais), em consonância com as alterações estatutárias e regulamentares em vigor.

O artigo 5.º do Regulamento de remunerações, dedicado à atualização da remuneração, impõe uma atualização automática anual de vencimentos, ao determinar que, “Às remunerações atribuídas nos termos do presente regulamento aplicam-se as atualizações do último nível remuneratório da tabela remuneratória única da Administração Pública.” Nestes termos, o Conselho de Supervisão, tendo presente o disposto no aludido artigo 5.º, na sua reunião de 31 de janeiro de 2025, em cumprimento do previsto legalmente, aprovou a atualização das remunerações dos órgãos, da sua competência, tendo disso notificado a Ordem.

O Conselho de Supervisão, cumprindo o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de remuneração dos órgãos sociais da Ordem, apresentou à Assembleia Representativa, realizada no dia 12 de dezembro de 2025, no Porto, um Relatório sobre a aplicação do Regulamento, nele reportando unicamente a atualização de remunerações.

## **IX. Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses.**

Não nos foi solicitado, até à data, nenhum contributo sobre esta matéria, uma vez que a Ordem não nos colocou nenhuma questão sobre eventual incompatibilidade ou sobre o tema. O Conselho encontra-se disponível para, assim que lhe for solicitado, colaborar nos termos da sua competência.

## **X. Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e Colégios de Especialidades.**

Não nos foi solicitado, até à data, nenhum contributo sobre esta matéria, uma vez que a Ordem não se debruçou novamente sobre esta temática. O Conselho encontra-se disponível para, assim que lhe for solicitado, colaborar nos termos da sua competência.

C

# Atividade regular do Conselho de Supervisão

O Conselho reuniu desde o início das suas funções 24 vezes em plenário, com a presença dos seus membros, conforme se poderá constatar na tabela *infra*.

| Atas   | Datas reuniões      | Pontos OT |
|--------|---------------------|-----------|
| n.º 1  | 03/07/2024          | 2         |
| n.º 2  | 03/07/2024          | 2         |
| n.º 3  | 23/07/2024          | 7         |
| n.º 4  | 25/09/2024          | 6         |
| n.º 5  | 21/10/2024          | 5         |
| n.º 6  | 20/11/2024          | 6         |
| n.º 7  | 27/12/2024          | 5         |
| n.º 8  | 31/01/2025          | 2         |
| n.º 9  | 31/01/2025          | 4         |
| n.º 10 | 25/02/2025          | 3         |
| n.º 11 | 21/03/2025          | 4         |
| n.º 12 | 22/04/2025          | 5         |
| n.º 13 | 12/05/2025 parte I  | 6         |
| n.º 13 | 19/05/2025 parte II |           |
| n.º 14 | 27/05/2025          | 3         |
| n.º 15 | 25/06/2025          | 4         |
| n.º 16 | 10/07/2025          | 4         |
| n.º 17 | 02/09/2025          | 4         |
| n.º 18 | 17/10/2025          | 5         |
| n.º 19 | 24/10/2025          | 3         |
| n.º 20 | 14/11/2025          | 4         |
| n.º 21 | 22/11/2025          | 4         |
| n.º 22 | 28/11/2025          | 4         |
| n.º 23 | 17/12/2025          | 3         |

Foram efetuadas diversas reuniões preparatórias, de alguns membros do Conselho de Supervisão afetos a certas tarefas, para tratar de assuntos específicos, nomeadamente: a proposta de regimento sobre a isenção do pagamento de taxas relativas ao acesso à profissão, ou o deferimento dos pagamentos das mesmas, quando exista carência económica comprovada; a verificação das atas do Conselho Diretivo e dos procedimentos de contratação pública.

O Conselho de Supervisão aprovou na sua reunião de 23 de julho de 2024, por unanimidade, o seu Regimento Interno.

Os vários membros do Conselho têm participado nas reuniões e eventos da Ordem, tendo estado presente no seguinte:

Assembleias Representativas:

- Lisboa, 3 de julho de 2024;
- Porto, 13 de dezembro de 2024;
- Lisboa, 14 de março de 2025;
- Porto, 12 de dezembro de 2025.

Têm igualmente participado nas reuniões e eventos prévios, tais como jantares e reuniões preparatórias.

Outros eventos e conferências:

- Dia do Contabilista – O Futuro Presente da Profissão, em Lisboa – 21 de setembro de 2024;
- Congresso Internacional de História da Contabilidade, no Porto -- 10 e 11 de outubro de 2024;
- Apresentação da 20.º edição do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2023, em Lisboa – 12 de novembro de 2024;
- Conferência – Tributação e envelhecimento, em Lisboa – 14 de janeiro de 2025;
- Conferência – Sustentabilidade e Ética: desenhandando o futuro da governança global, em Lisboa – 10 de fevereiro de 2025;
- Reunião da UCALP – União dos Contabilistas e Auditores de Língua Portuguesa, em Lisboa – 11 de março de 2025;
- XXX Conferência de Fiscalidade e Contabilidade – “Criptoativos: perspetivas contabilística e fiscal e as alterações da Lei do OE 2025, em Leiria – 10 de abril de 2025;
- Conferência – Boas práticas na execução do RGPC (Regime Geral da Prevenção da Corrupção): A importância da auditoria interna e das áreas contabilísticas, em Lisboa – 22 de abril de 2025;

- Palestra – Os desafios das empresas familiares, em Lisboa – 22 de abril de 2025;
- Conferência – Accounting and Slavery in de Modern World, no Porto – 9 de maio de 2025;
- Lançamento do livro – Sumários de cidadania, educação e moral tributária, em Lisboa – 27 de maio de 2025;
- Conferência Internacional – O IVA nas atividades económicas, em Lisboa – 24 de junho de 2025;
- Conferência – A política fiscal como agente de transformação da economia, em Lisboa – 25 de junho de 2025;
- Conferência da IPSASB *Women's Network Summit*, em Lisboa – 7 de setembro de 2025;
- Conferência – Desafios e Oportunidades: as empresas e os contabilistas como parceiros estratégicos, na Figueira da Foz – 18 de setembro de 2025;
- Dia do Contabilista – Mais que uma profissão, um compromisso com o país, no Porto – 22 de setembro de 2025;
- XX Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria (CICA) – A Contabilidade num mundo sustentável, em Aveiro – 30 e 31 de outubro de 2025;
- Apresentação do Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2024, no Porto – 4 de novembro de 2025;
- Participação na primeira reunião de Conselhos de Supervisão das Ordens, promovida pela Ordem dos Médicos Dentistas, no Porto – 8 de novembro de 2025;
- Conferência – A aplicação das normas contabilísticas e fiscais, em Lisboa – 20 novembro de 2025;
- Conferência online do Fórum Internacional de Políticas e Ações Anti-corrupção, organizado pelo CILEA – 9 de dezembro de 2025.

Eventos sociais:

- Festival do Contabilista, em Lisboa – 30 de novembro de 2024;
- Festas de Natal da Ordem no Porto e em Lisboa – 14 e 15 de dezembro de 2024;
- Participação na Caminhada Solidária, em Lisboa – 7 de junho de 2025;
- Participação na Festa de São João, nas instalações da OCC no Porto – 23 de junho de 2025;
- Festival do Contabilista, em Lisboa – 22 de novembro de 2025;
- Festas de Natal da Ordem em Lisboa e no Porto – 6 e 8 de dezembro de 2025.

Formação e exames de acesso:

- Participação nas ações de formação de acesso à profissão, acompanhando os quatro módulos de formação;
- Participação em várias outras ações de formação da Ordem;
- Acompanhamento de exames efetuados no âmbito do regime de acesso à profissão:
  - Exame do Módulo I, tendo acompanhado o que se realizou em Lisboa e no Porto em 26 de outubro de 2024;
  - Exame do Módulo II, tendo acompanhado o que se realizou em Lisboa e no Porto em 11 de janeiro de 2025;
  - Exame do Módulo III, tendo acompanhado o que se realizou em Lisboa e no Porto em 22 de fevereiro de 2025;
  - Exame do Módulo IV, tendo acompanhado o que se realizou em Lisboa e no Porto em 29 de março 2025;
- Exame do Módulo I – tendo acompanhado o que se realizou em Lisboa a 26 de abril de 2025.

Entrega de diplomas aos novos membros:

- Lisboa, dia 24 de fevereiro de 2025;
- Porto, dia 11 de março de 2025;
- Braga, dia 18 de março de 2025;
- Viana do Castelo, dia 5 de maio 2025;
- Viseu, dia 16 de maio de 2025.

Inauguração da representação de Viana do Castelo – 5 de maio 2025

Atas das reuniões do Conselho Diretivo:

- **Dia 20 de novembro de 2024** - foram verificadas as atas n.º 778/2024 (26/07/2024) a 807/2024 do Conselho Diretivo, respetivas convocatórias e procedimentos ligados à contratação pública: início, adjudicação, extinção, consulta prévia, concurso público dos procedimentos e, ainda, relativamente aos processos de inscrições, foram tidos em consideração, nomeadamente, as reinscrições, suspensão, cancelamento, estágios, dispensa estágio, exames. Ainda, verificamos as decisões relativas à aplicação do novo modelo de inscrições na Ordem, normas e procedimentos exames da OCC a saber: estágios ou projeto, simulação integrada nos cursos, protocolos com a OCC, candidaturas a formação modular e eventual dispensa de estágio profissional.
- **Dia 2 de abril de 2025** - foram verificadas as atas n.º 808 /2024 a 848/2025 do Conselho Diretivo, respetivas convocatórias e procedimentos ligados à contratação pública: início, adjudicação, extinção, consulta prévia, concurso público dos procedimentos e ainda, relativamente aos processos de inscrições, foram tidos em consideração, nomeadamente, as reinscrições, suspensão, cancelamento, estágios, dispensa estágio, exames.
- **Dia 3 de dezembro de 2025** - foram verificadas as atas n.º 849/2025 a 899/2025 do Conselho Diretivo, respetivas convocatórias e procedimentos ligados à contratação pública: início, adjudicação, extinção, consulta prévia, concurso público dos procedimentos e ainda, relativamente aos processos de inscrições, foram tidos em consideração, nomeadamente, as reinscrições, suspensão, cancelamento, estágios, dispensa estágio, exames.

Atas das reuniões do Conselho Fiscal

Foi efetuada uma leitura de todas as atas deste órgão social, desde o início do mandato à presente data.

# Conclusões

Como começámos por evidenciar, de acordo com o Estatuto da Ordem, o Conselho de Supervisão é independente no exercício das suas funções, e vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem incumbindo-lhe:

*“Artigo 54.º-B*

(...)

- a) Aprovar, sob proposta do Conselho diretivo, a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na Ordem;
- b) Verificar a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido;
- c) Acompanhar regularmente a atividade do Conselho jurisdicional, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades, da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;
- d) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;
- e) Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;
- f) Propor a designação do provedor dos destinatários dos serviços a apresentar ao bastonário;
- g) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o bastonário;
- h) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia representativa;

- i) Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;
- j) Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e colégios de especialidades.”

Tendo em consideração o carácter inovador deste órgão, as suas funções e o curto tempo da sua existência, deixamos registo das principais atividades desenvolvidas ao longo de um ano e meio de existência, tomando boa nota, em suma, da legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem em prol dos profissionais, da Contabilidade e do interesse público.

